

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Processo nº 12.938-7/95-

162

DECRETO Nº 15.894, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Obras e Edificações, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECTEA ROURIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Processo nº 12.938-7/95-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Obras e Edificações, criado pela Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações, com função consultiva e deliberativa, tem como objetivo básico, implementar as atividades a que se reporta o artigo 8º e seus incisos da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações será composto em conformidade com o artigo 9º do Código de Obras e Edificações, norteando-se pelas disposições do artigo 4º do Decreto nº 15.563, de 12 de julho de 1.996.

Parágrafo único - Somente poderão fazer parte do Conselho Municipal de Obras e Edificações, profissionais devidamente registrados no CREA-SP.



Artigo 4º - Será admitida a substituição dos membros do Conselho Municipal de Obras e Edificações sempre que entendido necessário, em atendimento ao que dispõe os artigos 3º e 4º do artigo 2º e inciso I do artigo 5º do Decreto nº 15.563, de 12 de julho de 1.996.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO

Artigo 5º - Os membros integrantes do Conselho serão designados para atuar pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período, com a renovação de 50% (cinqüenta por cento) dos membros que o integram, à exceção do Presidente que será eleito anualmente, podendo ser reconduzido.

ČAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Obras e Edificações reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação de 2/3 dos membros, dirigida ao Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - As convocações para as reuniões dar-se-ão sempre pelo Presidente, mediante ofício, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando o local de sua realização.

Artigo 7º - No caso de adiamento das reuniões, caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Obras e Edificações fazer a comunicação necessária mediante ofício, com a designação de nova data.



Artigo 8º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único - Inocorrendo número suficiente de membros haverá, após meia hora, nova chamada, sendo que em não havendo "quorum" será a reunião cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por solicitação expressa de quaisquer dos membros, devendo a proposta ser submetida a plenária do Conselho Municipal de Obras e Edificações que deliberará pela sua aprovação ou não, pela maioria absoluta dos membros.

Artigo 10 - A atuação do Conselho Municipal de Obras e Edificações dar-se-á em estrito atendimento às normas decorrentes da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996, Decreto nº 15.563, de 12 de julho de 1.996 e do presente Regimento Interno.

Artigo 11 - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pela Plenária do Conselho Municipal de Obras e Edificações.